



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Mariana, 18 de dezembro de 2019.

Exmo. Sr. Edson Agostinho de Castro Carneiro
Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Senhores Vereadores,

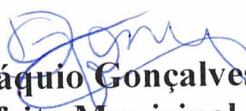
Temos a honra de submeter à apreciação deste Egrégio Plenário proposta de Lei com o objetivo de conceder abono natalino aos beneficiários dos Programas Sociais de Inclusão Produtiva da Mulher, Inclusão Produtiva do Deficiente e Formação Profissional.

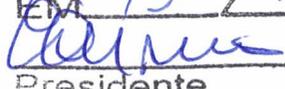
O abono tem intenção de levar aos beneficiários dos Programas Sociais autonomia para melhor garantir suas demandas básicas como alimentação, vestuário e lazer. Ainda, o abono resultará na fomentação do comércio local, o que possibilitará o giro de emprego e renda em nosso Município.

Ao submetermos o presente projeto de lei a esta Egrégia Casa Legislativa, estamos certos de que os Senhores Vereadores aquiescerão em apreciá-lo em regime de urgência, em única discussão e votação, por se tratar de medida de interesse social.

Ao ensejo reiteramos a V. Ex^{as}. protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19 / 12 / 2019

Presidente —  Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolado sob nº 302

EM 18/12/19 / 16:59

Scarlett Spaulo

PROJETO DE LEI Nº 302 /2019

“Concede o abono natalino aos beneficiários dos Programas Sociais do Município de Mariana de que trata esta Lei”

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder abono natalino aos beneficiários dos seguintes Programas Sociais:

- I - Inclusão Produtiva da Mulher, criado pela Lei Municipal nº. 2.737/2013;
- II- Inclusão Produtiva da Pessoa com Deficiência, criado pela Lei Municipal nº. 3.277/2019;
- III - Formação Profissional, criado pela Lei Municipal nº 2.605/2012.

Art. 2º- O abono de que trata esta lei corresponderá ao valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente.

Art. 3º- O abono natalino contemplará somente os beneficiários dos Programas elencados no art. 1º inscritos no mês de Dezembro do correspondente ano.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 19 / 12 / 2019

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA

Nota de Bloqueio

Nº do Bloqueio : 625/2019

C.N.P.J.: 18.295.303/0001-44

Município: MARIANA

Órgão: 08 - SECRETARIA MUN. DESENV. SOCIAL E CIDADANIA -SEDESC
 Unidade: 08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
 Funcional: 08.244.0019 - Assistência Comunitária
 Projeto/Atividade: 2.148 - SERVIÇO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL / JOVEM APRENDIZ
 Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00.1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
 Código reduzido: 000243

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.

Histórico	Data Bloqueio	Edital	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	18/12/2019		149.899,21	100.000,00	49.899,21

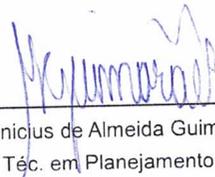
Bloqueio para atender o PL enviado ao Legislativo, referente ao Abono Natalino para os Programas Sociais

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA

(Art. 16, Inciso II da LC101/00)

Declaro, para os devidos fins que o aumento da despesa supra citado, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

MARIANA, 18/12/2019



 Marcus Vinicius de Almeida Guimarães
 Assessor Téc. em Planejamento Orçamentário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 EM 19 / 12 / 2019

 Presidente

 Secretário

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA

Nota de Bloqueio

Nº do Bloqueio : 628/2019

C.N.P.J.: 18.295.303/0001-44

Município: MARIANA

Órgão: 08 - SECRETARIA MUN. DESENV. SOCIAL E CIDADANIA -SEDESC
 Unidade: 08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
 Funcional: 08.244.0025 - Assistência Comunitária
 Projeto/Atividade: 2.163 - CREAS - PAEFI - PROTEÇÃO ESPECIAL FAMILIA/INDIV.
 Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
 Código reduzido: 000264

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.

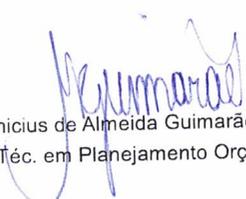
Histórico	Data Bloqueio	Edital	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	18/12/2019		15.000,00	15.000,00	0,00

Bloqueio para atender o PL enviado ao Legislativo referente ao Abono Natalino para os Programas Sociais

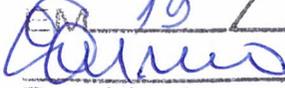
DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA

(Art. 16, Inciso II da LC101/00)

Declaro, para os devidos fins que o aumento da despesa supra citado, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.


 Marcus Vinicius de Almeida Guimarães
 Assessor Téc. em Planejamento Orçamentário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
 APROVADO POR UNANIMIDADE

19 / 12 / 2019

 Presidente


 Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

ANEXO - Impacto Orçamentário - Financeiro do Projeto de Lei nº ____/2019:

"Fica criado o abono natalino para os Programas Sociais".

PROGRAMA SOCIAL	Qtde	Valor do Abono Natalino	2019: Impacto Anual do Abono Natalino	2020: Impacto Anual do Abono Natalino	2021: Impacto Anual do Abono Natalino
Programa Inclusão Produtiva da Mulher	450	499,00	224.550,00	231.975,00	243.450,00
Programa Inclusão Produtiva da Pessoal com Deficiência	30	499,00	14.970,00	15.465,00	16.230,00
Programa Formação Profissional	200	499,00	99.800,00	103.100,00	108.200,00
TOTAL DO IMPACTO ANUAL APURADO	-	-	339.320,00	350.540,00	367.880,00

Em cumprimento aos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei Responsabilidade Fiscal - LRF), apresenta-se a análise dos impactos orçamentários-financeiros.

O cálculo envolve o levantamento dos custos com o Projeto de Lei: "Fica criado o abono natalino para os Programas Sociais".
Atendendo o disposto no § 2º do art. 16 da LRF, demonstramos a metodologia de cálculo utilizada para apuração dos "Impacto - 2019 a 2021". Foi realizado o cálculo do impacto com base em pagamento de uma única parcela em Dezembro de cada ano.

O "Impacto - 2019" foi elaborado considerando o valor do abono natalino estipulado no Projeto de Lei, que é de 50% do salário mínimo nacional vigente, ou seja, R\$ 499,00 e assim projetado pela quantidade de beneficiários previstos em cada programa social contemplado, conforme demonstrado na tabela acima.

Para o "Impacto - 2020" foi considerada a mesma metodologia de 2019, porém, foi considerado o valor de 50% de R\$ 1.031,00, ou seja, R\$ 515,50, que se refere ao salário mínimo aprovado na LOA de 2020 do Governo Federal.

E para o "Impacto - 2021", foi utilizada a metodologia de 2020, porém foi projetado o impacto com base em 50% de R\$ 1.082,00, ao qual se refere ao salário mínimo previsto na LDO - 2020 do Governo Federal, conforme aferido no quadro acima.

Este Projeto de Lei será custeado pelas ações programáticas: "2148 - Serviço de Formação Profissional / Jovem Aprendiziz"; "2.312 Programa Inclusão Produtiva da Mulher - Renda Mínima"; "2.163 CREAS - PAEFI - Proteção Especial Família/Indiv" no orçamento da SEDESC para 2019 e seguintes.

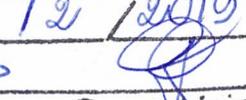
Em atenção a previsão do § 1º do art. 17 da LRF, segue em anexo os bloqueios orçamentários nº 625, 627 e 628 num valor total de R\$ 340.000,00 mil, ao qual vai atender a despesa prevista neste PL para 2019. Já para os exercícios seguintes - 2020 e 2021 - serão disponibilizados recursos suficientes nas dotações das ações mencionadas para suportar as despesas projetadas.

Atendendo as exigências do § 2º do art. 17 da LRF, informamos que as despesas criadas não afetarão as metas fiscais previstas para o exercício, pois o bloqueio anexo atenderá a despesa para o exercício corrente e para os exercícios futuros serão dimensionados recursos suficientes para absorver as respectivas despesas.

Com base nos cálculos dos impactos projetados, afirmamos que o Projeto de Lei em tela terá um impacto que pode ser assumido pelo Executivo Municipal sem impedimentos legais aplicáveis, à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal e outras normas do Direito Financeiro.

Diante de todo exposto, conclui-se que o referido PL não traz impedimento legal por não haver risco de comprometer as metas fixadas para os resultados primário e nominal, atendendo assim, as exigências dos arts. 15, 16 e 17 da LRF.

 19/12/2019
 Presidente


 Secretário


 Marcus Vinícius de Almeida Guimarães
 Assessor Técnico em Planejamento e Execução Orçamentária



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

Na qualidade de Ordenador de Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 e da LOA - Lei Orçamentária Anual de 2019 e 2020, que os valores referente a este Projeto de Lei, conforme demonstrado tecnicamente acima, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA, compatibilidade com a LDO e com o Plano Plurianual 2018-2021, conforme estabelece o art. 16, inciso II, da LRF e que atende também as disposições do art. 17 da LRF no que se refere a assunção de despesa de caráter continuado.

Mariana, 18 de Dezembro de 2019.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19 / 12 / 2019

Presidente

Secretário